



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 155

CONTRATO Nº 188/2023/SSA
PROCESSO Nº 2023027884

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE RAIO-X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA., conforme solicitado e devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo Administrativo nº 2023027884, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor a SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e a SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, situada na Rua Um, Gleba 1, nº 80, Distrito Industrial, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.783/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. SÍLVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº M-753.323, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 264.994.446-34, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 2212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE RAIO-X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e no Termo de Referência, para a secretaria municipal de saúde, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 2023027884. O presente Contrato se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X DIGITAL APOLO S / MARCA: VMI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUANDO NECESSÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e no Termo de Referência, para a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 155v

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAIS:

I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
1	02	Unid.	Raio x até 150 MA (1)	Digital Apolo S / Marca: VMI

II – CADASTRO DE EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado do Rol de Equipamentos de Raio-X da **CONTRATANTE**. Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: Código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, data de aquisição, cobertura de garantia e etc.

III – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade	Endereço	Equipamentos	Tipo de Raios X
UPA Pediátrica CNES 6559565	Rua Francisco Alves de Lima, s/nº, Japuiba	Raio x	Digital Apolo S / Marca: VMI
SPA Jacuecanga	Rua Doce Angra, s/n, Jacuecanga		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;



- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- d) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- f) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- g) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- h) Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de Referência, sob pena de sanções;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) Apresentar, após a data de início de vigência do contrato, documento contendo telefone e endereço eletrônico para contato e solicitação de Chamado Técnico, e a relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, valendo lembrar que é proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 156v

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até **25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado**;

h) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, reservando ao Município de Angra dos Reis o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

k) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

l) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela **CONTRATANTE**

m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

n) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

q) Manter à frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 157

- r) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- s) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto com avarias ou defeitos dentro do prazo de vigência contratual;
- t) Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante. Os serviços de manutenção serão executados de acordo com o solicitado pelo **CONTRATANTE** e por um técnico capacitado e treinado pelo **FABRICANTE**, registrado junto ao CREA ou CFT e identificado como funcionário da empresa prestadora de serviços.
- u) Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço específica, que por sua vez é encaminhada aos e-mails informados pelo cliente.
- v) A empresa **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, medidor de KVp, medidor de MA, densitômetro, sensitômetro, cronômetro, fotômetro, dispositivo para alinhamento de feixe, timer de RX, balança de força e outros dispositivos específicos, devidamente calibrados por órgão competente;
- w) A empresa **CONTRATADA** deverá possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização dos serviços; Possuir manuais de serviço técnico para os equipamentos aos quais a Contratada se dispõe a manter, com diagramas eletroeletrônicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração, formas de onda e procedimentos de ajuste, necessários à calibração ou intervenção no equipamento; Possuir softwares, com respectivas senhas de acesso, para realizar calibração dos equipamentos (especialmente o CR – Calssic Carestream) conforme orientação do fabricante; Fornecer relação antecipada de peças e materiais necessários para manter os equipamentos, trazendo nesta listagem os nomes, códigos, especificações, custos de aquisição e fornecedores deste material a ser adquirido pela Contratada e faturado em modalidade especial a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Ficha: 20231719

Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2152.339039

Fonte: 16320000

Nota de Empenho: 992, de 01/08/23, no valor de R\$ 23.562,20 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Ficha: 20231695

Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.339039

Fonte: 16000000

Nota de Empenho: 993, de 01/08/23, no valor de R\$ 23.562,20 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 226.197,12 (duzentos e vinte e seis mil e cento e noventa e sete reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE**

**LIVRO nº 101
FOLHA nº 158**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Secretário de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

I – Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;

II – Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 9.424,88 (nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), referente ao faturamento mensal de atendimentos a rede municipal de saúde pela empresa credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 20231719

Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2152.339039

Fonte: 16320000

Nota de Empenho: 992, de 01/08/23, no valor de R\$ 23.562,20 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Ficha: 20231695

Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0129.2216.339039

Fonte: 16000000

Nota de Empenho: 993, de 01/08/23, no valor de R\$ 23.562,20 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 159

CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe, para pagamento do objeto deste Contrato (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, caso não tenha sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste Termo, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725, de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 39.157.029/0001-17, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-5859.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 160

civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 161

contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 06 de setembro de 2023.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA GUEDES MOREIRA BATISTA
Data: 06/09/2023 15:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Richard Santos*
CPF: *162.4677718*

NOME: *Paulo Sérgio Neto Junior*
CPF: *109.917.367-10*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 101
FOLHA nº 161v



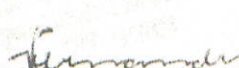
Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023/SSA

A Superintendente de Atenção à Saúde, Sra. Josieli Cano Fernandes, matrícula nº 4500332, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **18/09/2023**, a empresa **SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº **003/2023/SSA**, Processo de Despesa nº **2023027884**, Contrato Administrativo nº **188/2023/SSA**, que terá vigência até **17/09/2025**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL APOLO S / MARCA: VMI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUANDO NECESSÁRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e no Termo de Referência, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Angra dos Reis, 06 de setembro de 2023.


Josieli Cano Fernandes
Superintendência de Atenção à Saúde


08.469.783/0001-69
SERV IMAGEM SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA.
Rua Mum, 80 - Glória 1
Lote 101, Genesio Aparecido de Oliveira
CEP 33240-094
LAGOA SANTA - MG